



PROJETO DE LEI N.º 020/2026

Institui o Cordão de Girassol como símbolo de identificação das pessoas com deficiências ocultas, bem como, instrumento auxiliar de orientação no Município de Doutor Severiano, e dá outras providências.

Lei: Art. 1º - O Cordão de Girassol será considerado símbolo municipal de identificação das pessoas com deficiências ocultas, bem como um instrumento auxiliar de orientação para identificação dessas pessoas, com as especificações e regras básicas estabelecidas nesta lei.

Art. 2º - As pessoas com deficiências ocultas terão assegurados os direitos à atenção especial necessária, fazendo uso do Cordão de Girassol, garantindo assim, seu atendimento prioritário e mais humanizado, nos termos desta Lei, considerando que as deficiências ocultas são impossíveis de serem detectadas tão somente pela aparência física.

Art. 3º - O crachá conterá em seu verso as seguintes informações de seu titular: Foto, Nome; Data de Nascimento; Nome do Responsável; Telefone de Contato; e identificação da doença, deficiências e/ou transtorno que possui (com o CID) QR Code.

1§ O crachá terá seu design e cordão composto por imagens de girassol, o que justifica o nome de "Cordão de Girassol" e brasão do município.

2§ A fita do cordão será da cor verde com figuras de girassóis na cor amarela, com o intuito de facilitar sua identificação.

Art. 4º - Entende-se por pessoas com deficiências ocultas, aquelas que cuja deficiência não é identificada de maneira imediata, por não ser fisicamente evidente, que tem impedimento de longo prazo de natureza mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 5º - Para esta Lei são consideradas doenças, deficiências e/ou distúrbios neurais ocultos:

- a) Autismo;
- b) Transtorno de Déficit de Atenção (TDAH);
- c) Síndrome de Tourette;



- e) Demência;
- f) Transtornos Psiquiátricos;
- g) Deficiência Intelectual;
- h) Fibromialgia;
- i) Surdos
- j) Esclerose Múltipla.
- k) Outros que se enquadrem no objeto desta Lei

Parágrafo único. O rol acima enumerado é exemplificativo, para que não se limite a proteção de pessoas com deficiências ocultas objeto de proteção.

Art. 7º- As repartições públicas, estabelecimentos privados e empresas concessionárias de serviços públicos devem desenvolver atendimento prioritário mais ágeis, aos que portarem o "Cordão de Girassol" por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e imediato às pessoas a que se referem o Art. 6º desta Lei. Parágrafo Único. Entende-se por estabelecimentos privados:

- I - Supermercados;
- II - Bancos;
- III - Farmácias;
- IV - Bares;
- V - Restaurantes;
- VI - Lojas em geral;
- VII - Similares.

Art. 8º - O uso do Cordão de Girassol é facultado aos indivíduos que tenham deficiências ocultas, bem como a seus acompanhantes e atendentes pessoais.
§1º. O uso do Cordão de Girassol não constitui fator condicionante para o gozo de direitos assegurados à pessoa com deficiência.

§2º Os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus funcionários e colaboradores quanto ao uso do Cordão de Girassol para identificação de pessoas com deficiências ocultas.

Art. 9º - Ficará a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social e a Secretaria Municipal da Saúde e demais



Instituições eventualmente parceiras, distribuir folhetos e placas informativas sobre a lei nas repartições públicas e privadas. Assim como também, incentivar e promover continuamente campanhas educativas de conscientização sobre o uso do CORDÃO DE GIRASSOL para a inclusão social e o combate à discriminação da pessoa com deficiência.

Art. 10º - O Cordão de Girassol será personalizado e produzido, conforme modelo do anexo I desta Lei.

Art. 11º - O Poder Executivo Municipal, caso necessário, poderá, no prazo de 90 dias, regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Autora: Vereadora, Rita De Cássia Oliveira Lima

30 DE MARÇO DE 2026



JUSTIFICATIVA

SENHORES VEREADORES

Apresento o presente Projeto de Lei com o propósito de instituir, no âmbito do município, o uso do **Cordão de Girassol** como forma de identificação das pessoas com deficiências ocultas, além de servir como um importante instrumento de orientação e sensibilização da sociedade.

É importante destacar que muitas deficiências não são visíveis. Pessoas com transtornos ou condições que não se manifestam de forma aparente podem enfrentar dificuldades em ambientes públicos, especialmente em situações que exigem espera prolongada, exposição a estímulos intensos ou interação social constante. Essas situações podem gerar desconforto, ansiedade e até crises, muitas vezes incompreendidas por quem está ao redor.

Nesse contexto, o Cordão de Girassol surge como um símbolo discreto, porém eficaz, já adotado em diversas partes do mundo, que sinaliza a necessidade de um olhar mais atento, acolhedor e respeitoso. Sua utilização contribui para evitar julgamentos equivocados e constrangimentos, promovendo mais dignidade no atendimento e na convivência social.

A proposta também busca incentivar que estabelecimentos públicos e privados estejam preparados para reconhecer esse símbolo, orientando seus colaboradores a oferecerem um atendimento mais humanizado e adequado às necessidades dessas pessoas.

Além disso, torna-se fundamental o desenvolvimento de ações educativas, com o objetivo de ampliar o conhecimento da população sobre as deficiências ocultas e fortalecer uma cultura de empatia, respeito e inclusão.

Cabe ao Poder Público fomentar iniciativas que garantam a efetividade dos direitos das pessoas com deficiência, especialmente aquelas em condição de maior vulnerabilidade, assegurando sua proteção, bem-estar e plena participação na sociedade.

Diante da relevância social da matéria, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei.

Vereadora, Rita De Cássia Oliveira Lima

30 DE MARÇO DE 2026

ANEXO 1

Modelo do CORDÃO DE GIRASSOL

Especificações:

1. Material poliéster acetinado;
2. Medidas de 15 a 20mm de largura por 85 cm comprimento;
3. Acabamento: fixador mosquete e trava de segurança.
4. Conter o QR code contendo informações, CID, LAUDO, TIPO SANGUÍNEO



Rita De Cássia Oliveira Lima

Vereadora, Rita De Cássia Oliveira Lima
30 DE MARÇO DE 2026